

vogando as respectivas Leis já existentes, e não de forma independente como se a matéria não fosse a mesma da que fora abordada pela legislação em vigor, sob o risco de se criar uma duplicidade de informações legais sobre a mesma temática.

Não obstante, entendendo a relevância da iniciativa parlamentar e o intuito da própria Campanha abraçada pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica, no sentido de dar visibilidade a doenças distintas que se entrelaçam pelo fato comum de serem doenças crônicas, ou seja, sem cura conhecida pela Medicina no momento ou que demandem tratamento prolongado ou incerto, apresento as seguintes Emendas, incorporando as

Emendas já apresentadas pela CCJ, no intuito de aperfeiçoar o teor da proposição e permitir a sua tramitação sem interferir nas Leis Estaduais mencionadas, concluindo ao final por Substitutivo:

**EMENDA Nº 01
(MODIFICATIVA)**

Modifique-se a Ementa do Projeto de Lei nº 1168/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MÊS "FEVEREIRO ROXO", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DAS DOENÇAS CRÔNICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**EMENDA Nº 02
(MODIFICATIVA)**

Modifique-se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1168/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída no Estado do Rio de Janeiro a Campanha "FEVEREIRO ROXO", a ser desenvolvida anualmente durante todo o mês de fevereiro, com o objetivo principal de conscientizar a população quanto a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças crônicas, entendidas estas como doenças sem cura conhecida ou de tratamento prolongado e incerto, com destaque especial para a Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus, dentre outras patologias incuráveis ou de tratamento incerto que possam ser enquadradas na Campanha.

**EMENDA Nº 03
(MODIFICATIVA)**

Modifique-se o Artigo 2º e respectivos Incisos I, II e III do Projeto de Lei nº 1168/2023, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - No decorrer do mês previsto para a campanha, o Poder Executivo Estadual poderá desencadear ações educativas e preventivas para fins de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce de doenças crônicas, tais como a Fibromialgia, o Alzheimer e o Lúpus, dentre outras patologias consideradas crônicas para efeito desta Lei, a partir das seguintes diretrizes:

I - Mobilização de todos os setores da sociedade na discussão, de caráter público e privado.

II - Promoção de discussões, palestras, debates, simpósios, seminários, distribuição de informativos e Cartilhas, montagem de estandes em praça pública e outros pontos de alta circulação de transeuntes, dentre outras estratégias, em prol das questões abrangidas pela campanha, em especial as informações relativas à Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus.

III - Campanhas publicitárias específicas nos meios de comunicação em geral e junto às escolas públicas e particulares em atividade no Estado do Rio de Janeiro, bem como a inclusão de informações e mensagens educativas da Campanha "Fevereiro Roxo" em outros eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, buscando a conscientização geral sobre o tema.

**EMENDA Nº 04
(MODIFICATIVA)**

Modifique-se o Artigo 3º do Projeto de Lei nº 1168/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A campanha "Fevereiro Roxo" integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Rio de Janeiro, passando o Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, a vigorar com os seguintes acréscimos redacionais:

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
 (...)
 FEVEREIRO
 (...)

MÊS DE FEVEREIRO - Mês da Campanha "FEVEREIRO ROXO", para conscientização quanto a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças crônicas, em especial da Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus.

**EMENDA Nº 05
(ADITIVA)**

Adicione-se o Parágrafo Único ao Artigo 3º do Projeto de Lei nº 1168/2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para o alcance dos objetivos da Campanha prevista nesta Lei, sendo que eventual despesa na aplicação da presente Lei será consignada em dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Diante da alteração substancial da proposição em análise pelas emendas ora apresentadas, proponho a sua consolidação por meio de Substitutivo, na forma determinada pelo Artigo 112 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em razão do exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 1.168/2023 é FAVORÁVEL COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO, com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.168/2023

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MÊS "FEVEREIRO ROXO", DEDICADO À CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DAS DOENÇAS CRÔNICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Rio de Janeiro a Campanha "FEVEREIRO ROXO", a ser desenvolvida anualmente durante todo o mês de fevereiro, com o objetivo principal de conscientizar a população quanto a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças crônicas, entendidas estas como doenças sem cura conhecida ou de tratamento prolongado e incerto, com destaque especial para a Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus, dentre outras patologias incuráveis ou de tratamento incerto que possam ser enquadradas na Campanha.

Art. 2º No decorrer do mês previsto para a campanha, o Poder Executivo Estadual poderá desencadear ações educativas e preventivas para fins de conscientização, prevenção e diagnóstico precoce de doenças crônicas, tais como a Fibromialgia, o Alzheimer e o Lúpus, dentre outras patologias consideradas crônicas para efeito desta Lei, a partir das seguintes diretrizes:

I - Mobilização de todos os setores da sociedade na discussão, de caráter público e privado.

II - Promoção de discussões, palestras, debates, simpósios, seminários, distribuição de informativos e Cartilhas, montagem de estandes em praça pública e outros pontos de alta circulação de transeuntes, dentre outras estratégias, em prol das questões abrangidas pela campanha, em especial as informações relativas à Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus.

III - Campanhas publicitárias específicas nos meios de comunicação em geral e junto às escolas públicas e particulares em atividade no Estado do Rio de Janeiro, bem como a inclusão de informações e mensagens educativas da Campanha "Fevereiro Roxo" em outros eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, buscando a conscientização geral sobre o tema.

Art. 3º - A campanha "Fevereiro Roxo" integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Rio de Janeiro, passando o Anexo da Lei nº 5.645, de 06 de janeiro de 2010, a vigorar com os seguintes acréscimos redacionais:

CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:
 (...)
 FEVEREIRO
 (...)

MÊS DE FEVEREIRO - Mês da Campanha "FEVEREIRO ROXO" para conscientização quanto a importância da prevenção e do diagnóstico precoce das doenças crônicas, em especial da Fibromialgia, Alzheimer e Lúpus.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entes públicos e privados para o alcance dos objetivos da Campanha prevista nesta Lei, sendo que eventual despesa na aplicação da presente Lei será consignada em dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2023. Deputado MARCIO CANELLA - Relator

III - CONCLUSÃO

A COMISSÃO DE SAÚDE, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2023, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL COM EMENDAS, CONCLUINDO POR SUBSTITUTIVO às emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 1168/2023.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2023.

(a) Deputados VITOR JUNIOR, Vice-Presidente; JAIR BITENCOURT; JORGE FELIPPE NETO; MARTHA ROCHA, membros efetivos.

TEMPORÁRIAS

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS LEIS DA ALERJ (REQUERIMENTO Nº 10/2023)

ATA DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e três, às quatorze horas, por meios digitais, reuniu-se a Comissão de Representação em epígrafe, instituída pelo Requerimento nº 10/2023, sob a Presidência do Senhor Deputado Carlos Minc e com a presença da Senhora Deputada Erika Takimoto membro efetivo e Professor Josemar, membro suplente. Havendo número regimental, o Senhor deputado Carlos Minc deu início aos trabalhos da Audiência Pública com o tema: Escolas no Combate às Fake News e ao Discurso de Ódio, Projeto de Lei 4790/2021, conforme edital publicado em 10.05.2023. Prosseguindo o Senhor Presidente convidou a fazer parte da mesa, os Senhores, JOHANNA KIVIMAKI- Conselheira de Educação e Ciência do Consulado da Finlândia que trouxe uma apresentação em Power Point; JOÃO BRANT- Secretário Nacional de Políticas Digitais da SECOM-Secretaria de Comunicação do Governo Federal; FERNANDO GABEIRA - Jornalista; ESTELA ARANHA- Secretária de Políticas Digitais do Ministério da Justiça; IVANA BENTES- Professora, Pró-Reitora de extensão da Universidade Federal do Rio de Janeiro e também pesquisadora na área de Comunicação; FELIPE NETO - Empresário, YouTuber, fundador do Instituto Vero, que atua no combate à desinformação nas redes sociais; PATRÍCIA BLANCO - Presidente do Instituto Palavra Aberta e eleita recentemente vice-presidente da Comissão de Comunicação Social do Congresso Nacional; João Gabriel - Associação de Estudantes Secundaristas; BRUNA PATROCÍNIO - Representando a Associação das Diretoras e Diretores de Escolas do Rio de Janeiro; ORLANDO SILVA - DEPUTADO FEDERAL; EUFRÁSIA SOUSA - Defensora Pública da Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Conselho da criança e do adolescente. Composta a mesa, o Presidente Carlos Minc, fez uma breve saudação e exposição sobre o tema, logo em seguida, passou a palavra a todos os membros já indicados. Após as exposições, deu-se amplo debate e foi aberta a palavra aos inscritos. Nada mais havendo a tratar, e não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o presidente Carlos Minc agradeceu a presença e a colaboração de todos e suspendeu a reunião para que eu, Suely Tavares de Souza, secretária da Comissão do Cumpra-se, matrícula nº 201.716-8, lavrasse a presente ata, e que as notas taquigráficas se encontram a disposição para a consulta no Departamento de Apoio às Comissões Temporárias. Reabertos os trabalhos o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Suely Tavares de Souza, matrícula 201.716-8, Secretária, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, em 12 de maio de 2023. (a) Deputado CARLOS MINC - Presidente

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS LEIS DA ALERJ (REQUERIMENTO Nº 10/2023)

ATA DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA -- LOGÍSTICA REVERSA

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e três, às dez horas e trinta minutos, por meios digitais, reuniu-se a Comissão de Representação em epígrafe, instituída pelo Requerimento nº 10/2023, sob a Presidência do Senhor Deputado Carlos Minc. O Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e iniciou a composição da mesa para os trabalhos da Audiência Pública com o tema, Cumprimento da lei nº 8151/18 da Logística Reversa. Conforme o edital publicado em 19.06.2023. Continuando, o Senhor Presidente convidou para compor a mesa os Senhores, Édson Sanromã-Gerente da Coleta Seletiva da Comlurb; Daniel Soares Alves-Coordenador do processo de Coleta Seletiva; Patrícia Silveira da Rosa-Ministério Público do Rio de Janeiro - Meio Ambiente; Mariana Maia-Superintendente de Resíduos Sólidos das SEAS; Carolina Zoccoli-Gerente de Sustentabilidade da Firjan; Sebastião Carlos dos Santos-Movimento Eu sou Catador; Sabrina Andrade dos Santos Lima-Ministério do Meio Ambiente; Dione Manetti-Presidente do Instituto Pragma, CEO da Pragma Soluções Sustentáveis; Dra. Valéria Pereira Bastos- Doutora em Serviço Social, sua área de pesquisa está voltada para o estudo das questões socioambientais, urbanas e formas de resistência social; Glória Cristina dos Santos-Foi catadora durante 14 anos no antigo aterro sanitário de Gramacho em Duque de Caxias; Patrícia Rosa - Procuradora de Justiça; Sabrina Andrade - Ministério do Meio Ambiente; Tatiana bastos -Presidente do Instituto de Direito Coletivo-IDC; Clarisse Aramian- MESC- Geógrafa, Especialista em Direito Ambiental. Após as exposições, deu-se amplo debate e foi aberta a palavra aos inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Carlos Minc agradeceu a presença e a colaboração de todos e deu por encerrada a reunião, cuja notas taquigráficas se encontram a disposição para consulta no Departamento de Apoio às Comissões Temporárias, da qual, para constar, eu, Suely Tavares de Souza, Secretária da Comissão do Cumpra-se, matrícula nº 201.716-8, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, em 23 de junho de 2023. (a) Deputado Carlos Minc - Presidente.

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS LEIS DA ALERJ (REQUERIMENTO Nº 10/2023)

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e três, às quatorze horas e trinta minutos, por meios digitais, reuniu-se a Comissão de Representação em epígrafe, instituída pelo Requerimento nº 10/2023, sob a presidência do Senhor Deputado Carlos Minc e com a presença dos Senhores Deputados, Erika Takimoto, Samuel Malafaia e Marcelo Dino membros efetivos, Célia Jordão e Dani Balbi membros suplentes. Havendo número regimental, o Senhor Deputado Carlos Minc abriu os trabalhos informando que a presente reunião teria por objetivo deliberar sobre a seguinte Audiência Pública: Desafios para o aumento da atuação dos bancos de alimentos, restaurantes populares, cozinhas e hortas comunitárias. Colocada a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Suely Tavares de Souza, matrícula 201.716-8, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Sala das Comissões, em 05 de outubro de 2023. (a) Deputado Carlos Minc-Presidente

Id: 2515792

Atos da Mesa Diretora

ATO "E"/MD/Nº 6987/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 24190/2023

R E S O L V E :

NOMEAR JOSE ANTONIO WERMELINGER MACHADO, matrícula nº 407.011-6, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar IV, símbolo CCDAL - 4, junto ao Gabinete do Deputado André Corrêa, na vaga decorrente da exoneração de Carlos Henrique Assis da Silva.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 6988/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 24192/2023

R E S O L V E :

EXONERAR, a pedido, **MAITE FIGUEIREDO FREIRE DE MELLO**, matrícula nº 308.119-7, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, que vinha exercendo junto ao Gabinete do Deputado Chico Machado.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 6989/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

NOMEAR TITO LUIZ ARAÚJO SCHIAVINI, matrícula nº 432.045-3, para exercer o cargo em comissão de Assistente VIII, símbolo CCDAL - 8, junto à Subdiretoria-Geral do Fórum Permanente.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 6990/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

NOMEAR ROSANGELA DE SOUZA NUNES, matrícula nº 432.047-9, para exercer o cargo em comissão de Assistente VIII, símbolo CCDAL - 8, junto à Subdiretoria-Geral do Fórum Permanente.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 6991/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

NOMEAR RODRIGO DE SOUSA CARNEIRO, matrícula nº 432.043-8, para exercer o cargo em comissão de Assistente VIII, símbolo CCDAL - 8, junto à Subdiretoria-Geral do Fórum Permanente.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 6992/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno,

R E S O L V E :

NOMEAR ROSANA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula nº 432.046-1, para exercer o cargo em comissão de Assistente IX, símbolo CCDAL - 9, junto à Subdiretoria-Geral do Fórum Permanente.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 6993/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 24123/2023

R E S O L V E :

NOMEAR JULIANA DA SILVA MELETTI BARBOSA, matrícula nº 427.924-4, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar VII, símbolo CCDAL - 7, junto ao Gabinete do Deputado Delegado Carlos Augusto.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 2023.

DEPUTADO RODRIGO BACELLAR, PRESIDENTE

DEPUTADO ROSENVERG REIS, 1º SECRETÁRIO

ATO "E"/MD/Nº 6994/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do Regimento Interno, e tendo em vista as informações contidas no Processo Nº 24176/2023